

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º (Denominação)

A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, adiante designada CPCCRD, é uma associação sem fins lucrativos resultante da transformação da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, fundada em 31 de Maio de 1924, e que se passa a reger também por este Regulamento Geral Interno ao qual se confere, no âmbito da CPCCRD, a força dos Estatutos, depois de aprovado em Congresso.

Artigo 2º (Sede)

A CPCCRD tem a sua sede na Rua da Palma, n.º 248, freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa.

Artigo 3º (Fins)

A CPCCRD tem como objecto e fins os estabelecidos no artigo 2º dos seus Estatutos.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Artigo 4º (Composição)

1. A CPCCRD é constituída por um número ilimitado de colectividades e outras associações que pratiquem actividades nas áreas cultural, recreativa ou desportiva.
2. As associadas podem ser efectivas, de mérito e honorárias, de acordo com o artigo 5º dos Estatutos.

Artigo 5º (Pleno Gozo dos Direitos)

1. Uma associada é considerada no pleno gozo dos seus direitos, desde que não esteja a cumprir uma suspensão e tenha pago a quota referente ao ano anterior.
2. Não cumprindo aquelas condições, terá alguns dos seus direitos de participação nas actividades da CPCCRD condicionados, pelo disposto nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno.

Artigo 6º
(Admissão)

Qualquer colectividade ou outra associação que desenvolva actividades culturais, recreativas ou desportivas pode, pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como associada da CPCCRD, a qual se processará nas condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 7º
(Processo de Admissão)

1. A admissão de associadas efectivas é feita através do preenchimento de uma proposta de admissão, em modelo aprovado pela Direcção da CPCCRD, subscrita pela Direcção da colectividade ou outra associação que se pretende associar.
2. É da competência da Direcção da CPCCRD a aprovação ou não da associada candidata.
3. A proposta de admissão deve ser entregue directamente à associação concelhia respectiva. Caso não exista associação concelhia, deverá ser entregue à federação distrital ou à CPCCRD, passando a colectividade candidata, a associada efectiva, logo que a Direcção da CPCCRD aprove a sua admissão.
4. A admissão da associada candidata depende de parecer favorável da estrutura descentralizada mais próxima.
5. Logo que aprovada pela Direcção, a candidata passa a associada efectiva da CPCCRD, integrando toda a sua estrutura.

Artigo 8º
(Ficheiro de associadas)

1. O ficheiro geral das associadas é da exclusiva competência da CPCCRD.
2. Para que o ficheiro de associadas se mantenha sempre actualizado, as estruturas descentralizadas e a CPCCRD devem trocar informações sobre esta matéria, nomeadamente no que respeita à listagens de associadas.
3. As associações concelhias e federações distritais devem enviar, no final de cada trimestre, as listagens concelhias e distritais respectivamente e a CPCCRD fará o mesmo, enviando as listagens das associadas do concelho e distrito respectivo.

Artigo 9º
(Readmissão de Associadas)

1. As associadas eliminadas a seu pedido ou administrativamente por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 9º dos Estatutos, só poderão ser readmitidas pela Direcção mediante o pagamento das quotas em débito, em moldes a acordar.
2. A readmissão prevista no número anterior confere à associada o direito de readquirir a posição anterior, desde que não tenha havido baixa de numeração.
3. As associadas expulsas só poderão ser readmitidos por decisão do Congresso.

CAPÍTULO III

Dos fundos

Artigo 10º (Quotização)

1. As associadas efectivas pagarão uma quota à CPCCRD, denominada quota mínima anual, conforme previsto no artigo 7º dos Estatutos.
2. O montante da quota mínima anual será fixado pelo Congresso, sob proposta da Direcção.
3. Uma percentagem dessa quota é para apoio às estruturas descentralizadas e o restante é para o funcionamento normal da CPCCRD.

Artigo 11º (Recebimento)

A quota mínima anual deve ser paga preferencialmente à respectiva associação concelhia ou, caso não exista, à federação distrital ou à CPCCRD.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 12º (Penalidades)

1. As colectividades, entidades ou pessoas estatutariamente subordinadas à CPCCRD que transgridem os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, ficam sujeitas às penalidades e respectivo processo que são referidos nos artigos 29º, 30º e 31º dos Estatutos e nos artigos seguintes deste Regulamento Geral Interno.
2. Só o Congresso tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 13º (Inquérito)

1. As sanções previstas nas alíneas c), d) e e), do artigo 29º dos Estatutos, só podem ser aplicadas depois de realizado o respectivo inquérito.
2. O inquérito é da competência de uma comissão de inquérito, nomeada pela Direcção, que comunicará à associada infractora quais os factos que lhe são imputados e qual a sanção em que incorre, estabelecendo o prazo de um mês para esta poder responder às acusações que lhe são feitas e apresentar as provas que entender.

Artigo 14º
(Suspensão durante o inquérito)

1. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique inquérito, ficam as associadas infractoras, suspensas dos seus direitos até deliberação do órgão competente da CPCCRD.
2. A suspensão referida no número 1 não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar.
3. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar, dentro do referido prazo, as infractoras serão reintegradas no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

CAPÍTULO V

Dos Galardões e Distinções

Artigo 15º
(Galardões e distinções)

1. A CPCCRD pode atribuir a associadas e outras entidades, bem como a individualidades, os seguintes galardões:

- a) Instrução e Arte;
- b) Reconhecimento e Homenagem;
- c) Valor e Mérito;
- d) Valor e Exemplo;
- e) Mérito Associativo.

2. O galardão Instrução e Arte, constituído por uma medalha dourada e esmaltada e diploma, pode ser atribuído a entidades ou individualidades que se distingam pela sua acção ou obra nos domínios da educação, da investigação ou da criação intelectual, com reflexos no progresso da cultura.

3. O galardão Reconhecimento e Homenagem, constituído por uma medalha dourada, não esmaltada e diploma, pode ser atribuído a entidades ou individualidades que, na esfera das suas atribuições ou competências, prestam assinalados serviços à CPCCRD, em particular, e/ou à defesa e desenvolvimento da causa associativa.

4. O galardão Valor e Mérito, constituído por uma medalha prateada, com estrela verde esmaltada e diploma, pode ser atribuído aos que, revelados como amadores nas colectividades, constituam, no exercício profissional das actividades em que se iniciaram, exemplo e estímulo para os mais novos.

5. O galardão Valor e Exemplo, constituído por uma medalha prateada, não esmaltada e diploma, pode ser atribuído a indivíduos ou agrupamentos que, como praticantes, hajam contribuído para o desenvolvimento das actividades amadoras, no âmbito das associadas da CPCCRD.

6. O galardão Mérito Associativo, constituído por uma medalha cobreada, prateada ou dourada, todas esmaltadas e diploma, é atribuído às associadas efectivas que tenham completado, respectivamente, 50, 75 e 100 anos de existência efectiva, desde que tenham 5, 10 e 15 anos de filiação na CPCCRD.

7. A CPCCRD pode ainda atribuir a associadas e outras entidades, bem como a individualidades, as seguintes distinções:

- a) Associativismo na Informação Autárquica, constituída por uma placa com estojo, distinguindo os órgãos de comunicação social das autarquias que confirmam especial relevo às actividades associativas e conforme regulamento a definir pela Direcção da CPCCRD;
- b) Comunicação Social, constituída por uma placa com estojo, distinguindo órgãos de comunicação a nível local, regional e nacional que confirmam especial relevo às actividades associativas e conforme regulamento a definir pela Direcção da CPCCRD;
- c) Cobrador do ano, constituída por uma placa com estojo, distinguindo aquele ou aqueles que durante um ano se destaquem na actividade de cobrança da quotização nas associadas ou estruturas descentralizadas;
- d) Parceiro do ano, constituída por uma placa com estojo, a conferir a entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, que pela sua acção tenham colaborado de forma decisiva para a causa associativa.

8. A atribuição destes galardões e distinções é da responsabilidade da Direcção da CPCCRD.

9. Todos os galardões e distinções concedidas pela FPCCR se manterão em vigor.

CAPÍTULO VI

Da estrutura e organização

Artigo 16º (Estrutura)

A estrutura da CPCCRD, para além dos Órgãos Sociais, assenta nas suas associadas, que são colectividades ou outras associações que pratiquem actividades nas áreas cultural, recreativa ou desportiva e em estruturas descentralizadas, que são as associações concelhias de colectividades e federações distritais de colectividades.

Artigo 17º (Associações concelhias de colectividades)

1. As Associações concelhias de colectividades são criadas por iniciativa das colectividades ou por iniciativa da estrutura da CPCCRD.
2. Regem-se por estatutos próprios, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da CPCCRD.
3. Destinam-se a coordenar, promover e dinamizar actividades das associadas efectivas ao nível do seu concelho.

Artigo 18º (Federações distritais de colectividades)

1. As Federações distritais de colectividades são criadas por iniciativa das colectividades ou por iniciativa da estrutura da CPCCRD.
2. Regem-se por estatutos próprios, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da CPCCRD.

3. Destinam-se a coordenar, promover e dinamizar actividades das associadas efectivas ao nível do seu distrito.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19º (Órgãos)

Os Órgãos Sociais da CPCCRD são:

- a) Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 20º (Funcionamento)

1. O funcionamento dos Órgãos Sociais da CPCCRD deve reger-se pelos princípios democráticos, que são o apanágio do movimento associativo popular, nomeadamente:

- a) convocação atempada das reuniões, de modo a assegurar a participação dos seus membros e o conhecimento das suas ordens de trabalho;
 - b) obrigatoriedade de quorum para funcionamento, de acordo com o que prevêm os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, para cada órgão;
 - c) liberdade de intervenção, elaboração de propostas e declaração de voto;
 - d) elaboração de actas das reuniões;
 - e) obrigatoriedade de estar presente para poder exercer o direito de voto;
2. As reuniões dos órgãos sociais devem ser convocadas pelos respectivos presidentes.
3. No caso de impedimento dos presidentes, as reuniões devem ser convocadas pelos Vice - Presidentes ou pelo Secretário, no caso do Conselho Fiscal.
4. As deliberações das reuniões do Congresso e do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, excepto nos casos previstos no artigo 15º dos Estatutos e as deliberações das reuniões da Mesa do Congresso, da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 21º
(Cargos)

Nenhuma associada pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 22º
(Exercício dos cargos)

1. O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais da CPCCRD é gratuito.
2. Quando em serviço da CPCCRD, os membros dos Órgãos Sociais poderão ser ressarcidos de despesas efectuadas, segundo critérios a definir pela Direcção, os quais devem figurar em acta.

Artigo 23º
(Demissão dos cargos)

1. No caso de demissão ou abandono do cargo, pelas associadas eleitas, que provoque falta de quorum de qualquer dos Órgãos Sociais, deverá ser convocado um Congresso extraordinário, para a realização de eleições.
2. No caso daquela demissão ou abandono do cargo provocar apenas dificuldades no funcionamento de qualquer dos Órgãos Sociais, embora mantendo o quorum, deverá ser convocado um Congresso extraordinário, para o preenchimento dos cargos vagos.
3. No caso de eleições antecipadas, se durante o período transitório os Órgãos respectivos não assegurarem a gestão corrente, ou o Conselho Nacional ou o Congresso, no caso de ter sido aquele a ficar sem quorum, tomarão medidas excepcionais relativas à gestão corrente da CPCCRD até à posse dos novos Órgãos Sociais.
4. No caso de simples preenchimento de lugares vagos, durante o período transitório, até à realização do Congresso extraordinário, podem os Órgãos Sociais convidar outras associadas para preencher os lugares vagos, sendo as mesmas equiparadas aos restantes dirigentes da CPCCRD, embora sem direito de voto enquanto dirigentes da CPCCRD e sem poderem assinar documentos oficiais da mesma.
5. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o quorum dos respectivos órgãos, o Congresso tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da CPCCRD.
6. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias.
7. Se a Direcção abandonar as funções, o Conselho Nacional tomará medidas excepcionais relativas à gestão corrente da CPCCRD até à posse da nova Direcção.

Secção II

Congresso

Artigo 24º (Composição)

1. O Congresso é o órgão supremo da CPCCRD, é composto pelas associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nele é formada a expressão da vontade geral da CPCCRD.
2. A representação das associadas é feita de acordo com o Art.º 6º dos Estatutos e a respectiva pessoa não pode representar mais do que uma associada.

Artigo 25º (Funcionamento)

1. O Congresso pode reunir-se ordinária e extraordinariamente, de acordo com os artigos 16º e 17º dos Estatutos.
2. As associadas têm direito a um voto cada e não é permitido o voto por correspondência.
3. A organização do Congresso e a escolha do local para a sua realização serão determinadas pelo Conselho Nacional, por proposta da Direcção.
4. Fora da ordem de trabalhos do Congresso, poderá haver uma parte não deliberativa, aberta à participação de não associadas, outras entidades e personalidades, para debater questões gerais e específicas de interesse para o movimento associativo popular.

Artigo 26º (Competências)

Para além das expressas nos Estatutos, compete, especialmente, ao Congresso:

- a) Eleger os Órgãos Sociais e aprovar as opções estratégicas para o triénio, de três em três anos, até 31 de Março;
- b) Deliberar sobre alterações aos Estatutos, ao Regulamento Geral Interno e outros Regulamento por ele aprovados;
- c) Apreciar e deliberar sobre questões entre Órgãos Sociais;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares;
- e) Deliberar sobre a readmissão de associadas que tenham sido expulsas;
- f) Apreciar e deliberar sobre propostas para a atribuição de distinções de associadas de mérito e honorárias;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- h) Deliberar sobre o valor da quota mínima anual;
- i) Definir, sob proposta da Direcção, a percentagem da quotização a atribuir às associações concelhias e federações distritais;
- j) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- k) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da CPCCRD;

- l) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelas associadas e pelos Órgãos Sociais;
- m) Resolver os casos omissos aos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

Secção III

Mesa do Congresso

Artigo 27º (Composição)

A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Secretário Suplente, sendo eleita em Congresso.

Artigo 28º (Funcionamento)

1. O Congresso é convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso e, no caso do seu impedimento, pelo Vice - Presidente, na qualidade de Presidente em exercício.
2. A convocatória é feita com a antecedência mínima de trinta dias da data de realização do Congresso, enviada a todas as associadas, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Sempre que um membro da Mesa do Congresso haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica aquela com competência para chamar à efectividade representante da respectiva associada, devidamente credenciado.

Artigo 29º (Competência da Mesa do Congresso)

A Mesa do Congresso é o delegado permanente da vontade, autoridade e soberania do Congresso e compete-lhe organizar as eleições para os Órgãos Sociais, dirigir as reuniões do Congresso e do Conselho Nacional, zelar pelo cumprimento das suas deliberações, pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e informar aqueles Órgãos Sociais de todas as situações que possam ser prejudiciais para os fins da CPCCRD.

Artigo 30º (Competência do Presidente da Mesa do Congresso)

Compete, em particular, ao Presidente da Mesa do Congresso:

- a) Convocar o Congresso;
- b) Presidir às reuniões do Congresso, dirigindo os trabalhos, secretariado pelos dois Secretários;
- c) Convocar o Conselho Nacional e dirigi-lo, secretariado pelos dois Secretários;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa do Congresso;
- e) Convocar reuniões plenárias dos membros eleitos dos Órgãos Sociais e dirigi-las, secretariado pelos dois Secretários;

- f) Empossar os membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- g) Assinar as actas das reuniões do Congresso, do Conselho Nacional, da Mesa do Congresso e do plenário dos membros dos Órgãos Sociais;
- h) Proceder à assinatura dos termos de abertura e encerramento de todos os livros de actas das reuniões do Órgãos Sociais, bem como rubricar as respectivas folhas;
- i) Assegurar a democraticidade das reuniões dos diversos Órgãos Sociais da CPCCRD, em especial no que se refere à liberdade de expressão e opinião, dentro dos princípios da disciplina e do respeito mútuo;
- j) Comunicar ao Congresso qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- k) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, embora sem direito a voto.

Artigo 31º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa do Congresso)

Compete, em especial, ao Vice - Presidente da Mesa do Congresso, substituir o Presidente da Mesa do Congresso nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias a função de Presidente em exercício, com todas as competências daquele.

Artigo 32º

(Competência do Primeiro Secretário da Mesa do Congresso)

Compete, em especial, ao Primeiro Secretário da Mesa do Congresso:

- a) Preparar as convocatórias das reuniões do Congresso, do Conselho Nacional e do plenário dos membros dos Órgãos Sociais, que serão assinadas pelo Presidente da Mesa do Congresso e providenciar para que sejam enviadas às associadas e aos respectivos membros daqueles órgãos;
- b) Recolher apontamentos do que se passa nas reuniões;
- c) Redigir as actas nos respectivos livros;
- d) Assinar essas actas
- e) Fazer a leitura das actas nas reuniões, para discussão e aprovação;
- f) Dar seguimento aos expedientes, de acordo com o despacho do Presidente da Mesa do Congresso;
- g) Ler ao Congresso e ao Conselho Nacional os diversos documentos remetidos à Mesa durante as reuniões;
- h) Escrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros de actas;
- i) Redigir e ler os termos de posse;
- j) Fazer a descarga dos votantes nos cadernos eleitorais;
- k) Escrutinar os votos nos actos eleitorais;
- l) Redigir as Actas com os resultados eleitorais;
- m) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, embora sem direito a voto.

Artigo 33º

(Competência do Segundo Secretário da Mesa do Congresso)

Compete, em especial, ao Segundo Secretário da Mesa do Congresso:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em tudo o que se torne necessário, conforme as orientações do Presidente;

- b) Verificar a identidade dos representantes das associadas;
- c) Proceder à contagem nas votações;
- d) Registrar os pedidos de inscrição para falar;
- e) Assinar as actas das reuniões;
- f) Fazer a descarga dos votantes nos cadernos eleitorais;
- g) Escrutinar os votos nos actos eleitorais;
- h) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, embora sem direito a voto.

Secção IV

Conselho Nacional

Artigo 34º (Composição)

1. O Conselho Nacional é composto por 51 membros eleitos em Congresso e pelos Membros da Mesa do Congresso, sendo dirigida por esta.
2. Nos 51 membros para o Conselho Nacional deve haver tanto quanto possível, representantes de associadas de todos os distritos, garantindo, no mínimo, a maioria dos distritos do país onde existam associadas.
3. Sempre que possível, devem ser as associações concelhias e as federações distritais a indicar as associadas de cada distrito para pertencerem às listas candidatas, de acordo com os critérios acima definidos.

Artigo 35º (Funcionamento)

1. O Conselho Nacional reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente, até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior.
 - b) Anualmente, até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. O Conselho Nacional pode reunir extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa do Congresso;
 - b) A solicitação da Direcção;
 - c) A solicitação do Conselho Fiscal;
 - d) A solicitação de um terço dos membros do Conselho Nacional, sendo que, neste caso, é obrigatória a presença de pelo menos dois terços dos membros que a solicitaram.
3. O Conselho Nacional considera-se legalmente constituído com a maioria absoluta dos seus membros presentes, podendo funcionar e deliberar, meia hora depois, com qualquer número.
4. As deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, podendo o Presidente da Mesa do Congresso utilizar o direito de voto de qualidade, quando se verifique uma situação de empate.
5. Nas reuniões do Conselho Nacional podem participar os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e um representante de cada Estrutura Descentralizada sem direito a voto.

6. Sempre que um membro do Conselho Nacional haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica aquele com competência para chamar à efectividade representante da respectiva associada, devidamente credenciado.

7. Considera-se como abandono do cargo, a falta de comparência a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

8. Se for a própria associada a abandonar o cargo ou a pedir a demissão, competirá igualmente ao Conselho Nacional promover a sua substituição, que será realizada no próximo Congresso.

Artigo 36º (Competência)

Para além das competências expressas nos Estatutos compete, em especial, ao Conselho Nacional:

- a) Discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, até 31 de Dezembro;
- b) Discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal do ano anterior, até 31 de Março;
- c) Debater e analisar a realidade associativa nacional;
- d) Estimular a criação de Federações Distritais e Associações Concelhias de Colectividades, por forma a consolidar a estrutura associativa nacional da CPCCRD;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- g) Deliberar sobre a organização e local do Congresso;
- h) Deliberar ou dar pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelas associadas e pelos Órgãos Sociais.

Secção V

Direcção

Artigo 37º (Composição)

A Direcção é composta por um Presidente, três Vice - Presidentes, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, um Vice - Tesoureiro e três Vogais, eleitos em Congresso.

Artigo 38º (Funcionamento)

1. A Direcção reunirá ordinariamente com a periodicidade decidida em reunião e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.

2. A Direcção só pode deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, podendo o Presidente da Direcção utilizar o direito de voto de qualidade, quando se verifique uma situação de empate.
4. Sempre que um membro da Direcção haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica aquela com competência para chamar à efectividade representante da respectiva associada, devidamente credenciado.
5. Considera-se como abandono do cargo, a falta de comparência a cinco reuniões consecutivas ou a sete alternadas, sem motivo justificado.
6. Das reuniões de Direcção serão lavradas actas a assinar por todos os membros presentes.

Artigo 39º

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção gerir e administrar a CPCCRD, de acordo com as linhas de orientação fixadas em Congresso e em Conselho Nacional.
2. Compete, em especial, à Direcção:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades da CPCCRD, com vista à realização completa dos seus objectivos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - c) Tratar dos assuntos que digam respeito às associadas;
 - d) Elaborar anualmente o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, para ser analisado em reunião do Conselho Nacional até 31 de Dezembro;
 - e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas referente ao ano anterior, enviando-o ao Conselho Fiscal para elaborar o seu Parecer, de modo a que ambos sejam analisados em reunião do Conselho Nacional até 31 de Março;
 - f) Aplicar o regime disciplinar nos termos do previsto nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno;
 - g) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de associadas;
 - h) Readmitir associadas demitidas a seu pedido ou eliminadas administrativamente por falta de pagamento de quotas;
 - i) Propor ao Congresso associadas de Mérito e Honorárias;
 - j) Designar de entre as filiadas Colectividades Elo, sempre que, em dado concelho, não exista Associação Concelhia;
 - k) Atribuir galardões e distinções;
 - l) Admitir pessoal e fazer a gestão da sua actividade;
 - m) Representar a CPCCRD ou nomear quem a possa representar;
 - n) Receber da Direcção cessante e entregar à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
 - o) Prestar aos restantes Órgãos Sociais todos os esclarecimentos por estes solicitados;
 - p) Propor ao Congresso o valor da quota mínima anual, outras contribuições regulares e obrigatórias das associadas, assim como a percentagem de quotização a distribuir às associações concelhias e federações distritais de Colectividades;

- q) Solicitar ao Presidente da Mesa do Congresso a convocação do Congresso e do Conselho Nacional;
- r) Propor ao Conselho Nacional o local e forma de organização do Congresso.

3. No processo de elaboração da proposta de Plano de Actividades e Orçamento deve a Direcção auscultar, sempre que possível, as Estruturas Descentralizadas.

Artigo 40º
(Competência genérica)

1. A Direcção é responsável solidariamente por todas as suas deliberações. No entanto qualquer dos seus membros que se tenha oposto expressamente e com registo em acta, a uma resolução desta, não poderá ser responsabilizado pela mesma.
2. Para além das competências expressas no artigo 22º dos Estatutos e no presente Regulamento Geral Interno, todos os membros da Direcção têm poderes iguais e são responsáveis, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido confiadas.
3. Esta responsabilidade só cessa quando os seus actos tenham sido ratificados pelo Conselho Nacional ou pelo Congresso.

Artigo 41º
(Competência do Presidente da Direcção)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção;
- d) Obrigar a CPCCRD, através da sua assinatura, nos termos do artigo 22º dos Estatutos;
- e) Representar a CPCCRD em actos oficiais ou propor a delegação desta competência;
- f) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria.

Artigo 42º
(Competência dos Vice - Presidentes da Direcção)

1. Compete aos Vice – Presidentes substituírem o Presidente nos seus impedimentos e faltas e colaborarem com este na orientação das actividades da Direcção.
2. Compete igualmente aos Vice – Presidentes o desempenho das funções específicas inerentes à coordenação das áreas pelas quais cada um ficará responsável, através de deliberação da Direcção.

Artigo 43º

(Competência do Primeiro Secretário da Direcção)

Compete ao Primeiro Secretário dirigir todo o expediente da secretaria, despachar e assinar todo o expediente e documentação corrente e ainda lavrar as actas da Direcção, coadjuvado pelo Segundo Secretário.

Artigo 44º

(Competência do Segundo Secretário da Direcção)

Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas suas funções, zelar para que os arquivos estejam em dia, bem como pelo bom estado do economato e ainda zelar pela manutenção, em condições de consulta, do arquivo e da biblioteca.

Artigo 45º

(Competência do Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da CPCCRD;
- b) Receber os rendimentos da CPCCRD e assinar os recibos;
- c) Obrigar a CPCCRD nas operações financeiras, através da sua assinatura nos termos do artigo 22º dos Estatutos;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro;
- f) Apresentar mensalmente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior;
- g) Zelar pelo equilíbrio financeiro da CPCCRD, gerindo as receitas e controlando as despesas e apresentando propostas de novas formas de financiamento.

Artigo 46º

(Competência do Vice-Tesoureiro da Direcção)

Compete ao Vice – Tesoureiro coadjuvar o Tesoureiro nas suas funções, controlar o movimento da quotização e zelar pela boa conservação e inventariação do património artístico, mobiliário, equipamentos e trofeus.

Artigo 47º

(Competência dos Vogais da Direcção)

Compete aos vogais o desempenho de funções específicas nas áreas de funcionamento da Direcção pelas quais cada um ficará responsável, através de deliberação da Direcção, em conjunto com o respectivo Vice – Presidente dessa área.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 48º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em Congresso.

Artigo 49º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da vida administrativa e financeira da CPCCRD.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas a assinar por todos os membros presentes.
4. Sempre que um membro do Conselho Fiscal haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica aquele com competência para chamar à efectividade representante da respectiva associada, devidamente credenciado.
5. Considera-se como abandono do cargo a falta de comparência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.
6. Se for a própria associada a abandonar o cargo ou a pedir a demissão, competirá igualmente ao Conselho Fiscal promover a sua substituição, que será realizada no próximo Congresso.

Artigo 50º
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da CPCCRD;
- b) Conferir, regularmente, as contas da mesma, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar ao Conselho Nacional o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção e outros actos administrativos da mesma;
- e) Solicitar, ao Presidente da Mesa do Congresso, a convocação do Congresso e do Conselho Nacional, sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões do Congresso, do Conselho Nacional e da Direcção, embora sem direito a voto;
- g) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da CPCCRD e colaborar nas actividades da mesma.

Artigo 51º
(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;

- c) Examinar a contabilidade da CPCCRD;
- d) Conferir as contas, a caixa e os depósitos bancários.

Artigo 52º
(Competência do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas.

Artigo 53º
(Competência do Relator do Conselho Fiscal)

Compete, em especial, ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e na conferência das contas, da caixa e dos depósitos bancários.

CAPÍTULO VII

Das Estruturas Descentralizadas

Artigo 54º
(Mandato)

O mandato das estruturas descentralizadas deverá, sempre que possível, coincidir com o da própria CPCCRD, sendo aconselhável que o mesmo tenha a duração de três anos.

Artigo 55º
(Divisão da Quotização)

1. A quotização anual será dividida entre a CPCCRD e as estruturas descentralizadas e corresponderá a uma percentagem das quotas efectivamente pagas pelas associadas de cada concelho e distrito.
2. Os montantes em questão deverão ser distribuídos, pela estrutura que recebe a quotização, trimestralmente, até ao 20º dia do mês seguinte ao final do respectivo trimestre, acompanhados das listagens referidas no artigo 7º do presente Regulamento Geral Interno.
3. Esta percentagem deverá ser fixada mediante proposta da Direcção da Confederação, depois de ouvidas as estruturas descentralizadas e apreciada e votada em Congresso.
4. Tratando-se de um distrito onde não exista federação distrital, a percentagem correspondente a esta, reverte a favor da CPCCRD.

5. Nos casos de concelhos onde não existam associações concelhias a percentagem que caberia a estas, reverte a favor da federação distrital, caso exista.

Artigo 56º
(Apoio Financeiro)

1. Os eventuais apoios financeiros que advenham do Poder Central, exceptuando os destinados a actividades e projectos específicos da CPCCRD, devem ser distribuídos pela CPCCRD e pelas estruturas descentralizadas.
2. À CPCCRD caberá um valor fixo e às estruturas descentralizadas um montante calculado com base na respectiva percentagem de associadas.
3. Esta distribuição deve ser proposta pela Direcção da CPCCRD e decidida pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Artigo 57º
(Convocação)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa do Congresso, sendo, designadamente, da sua responsabilidade:

- a) Convocar o Congresso, com a antecedência mínima de trinta dias da data marcada e fixar o horário do acto eleitoral;
- b) Verificar quais as associadas que estão em condições de votar legalmente, considerando que devem ter pago a quota do ano anterior ao da realização das eleições;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas;
- d) Mandar imprimir os cadernos eleitorais e os boletins de voto;
- e) Dirigir o acto eleitoral;
- f) Proceder à contagem dos votos;
- g) Elaborar e afixar a acta com os resultados eleitorais;
- h) Analisar eventuais recursos;
- i) Proclamar os resultados definitivos.

Artigo 58º
(Candidaturas)

1. A composição dos Órgãos Sociais da CPCCRD deve assentar nos seguintes pressupostos, na medida das possibilidades:

- a) Carácter nacional da estrutura da Confederação;
- b) Carácter representativo de cada concelho e distrito (número de associadas e número de colectividades existentes).

2. As candidaturas deverão ser subscritas pela Direcção ou por um número mínimo de 51 associadas no pleno gozo dos seus direitos e com a quotização do ano anterior ao da realização das eleições paga.

3. As candidaturas terão de conter todos os Órgãos Sociais a eleger, isto é, Mesa do Congresso, Conselho Nacional, Direcção e Conselho Fiscal.
4. As candidaturas terão de ser apresentadas à Mesa do Congresso, através de uma lista com a identificação das associadas concorrentes e dos seus representantes, com a identificação do seu mandatário e respectivos contactos e tendo em anexo o respectivo Programa de Acção, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data do Congresso.
5. O mandatário indicado por cada lista será o seu representante para todos os contactos com a Mesa do Congresso e para a fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 59º
(Aceitação das candidaturas)

1. A Mesa do Congresso, no prazo máximo de três dias, a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.
2. No caso de existirem irregularidades, as listas serão devolvidas aos seus subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las também no prazo máximo de três dias úteis.
3. Se as listas mantiverem irregularidades, serão definitivamente recusadas.
4. Às listas definitivamente aceites pela Mesa do Congresso, ser-lhes-á atribuída uma letra, conforme a ordem de entrega inicial.
5. Posteriormente, essas listas serão afixadas em local bem visível das instalações sociais da CPCCRD e no local onde se realiza o acto eleitoral.

Artigo 60º
(Boletins de voto)

Os boletins de voto conterão apenas a indicação das listas concorrentes, identificadas pela letra que lhes foi atribuída, assim como um quadrado onde as associadas votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 61º
(Acto eleitoral)

1. Os representantes das associadas, antes da votação, devem identificar-se, comprovando essa qualidade.
2. Cada indivíduo só pode representar uma associada;
3. O voto é secreto;
4. Cada associada, em condições de votar, tem direito a um voto;
5. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 62º
(Contagem dos votos)

1. Quando a votação terminar, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos.
2. São considerados votos nulos, os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.
3. São considerados votos brancos, os boletins entrados nas urnas que estejam em branco, sem qualquer cruz ou outra anotação.

Artigo 63º
(Resultados eleitorais provisórios)

1. Após a contagem dos votos, será elaborada de imediato a acta com os resultados eleitorais, que será lida ao Congresso pelo Presidente da Mesa do Congresso.

Artigo 64º
(Recursos)

1. Os mandatários das listas concorrentes poderão apresentar recursos dos resultados apurados, por escrito, com fundamento em irregularidades, os quais deverão ser entregues à Mesa do Congresso, até uma hora depois do encerramento do acto eleitoral.

2. No caso de haver recursos, a Mesa do Congresso, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciarão os mesmos, no prazo de uma hora e comunicará, por escrito, aos mandatários recorrentes a sua decisão.

Artigo 65º
(Resultado eleitorais definitivos)

1. Se não houver qualquer recurso, findo o prazo indicado no número 1 do artigo 64º deste Regulamento Geral Interno, o Presidente da Mesa do Congresso considerará os resultados eleitorais provisórios como definitivos, proclamando os mesmos.

2. Se houver recursos, os resultados definitivos só serão apurados após os prazos fixados no artigo 64º, proclamando então o presidente da Mesa do Congresso esses resultados.

Artigo 66º
(Posse)

Após a proclamação dos resultados eleitorais definitivos o Presidente da Mesa do Congresso pode conferir posse aos dirigentes eleitos logo após a proclamação dos resultados definitivos, ou no prazo máximo de oito dias úteis.

CAPÍTULO IX

Do Património

Artigo 67º
(Património)

Para além do referido no artigo 32º dos Estatutos, há a referir e pormenorizar os seguintes aspectos:

- a) A CPCCRD recebe da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio um vasto património documental e histórico que deverá ser convenientemente registado e ampliado;

- b) Recebe ainda um património artístico constituído por quadros e outros bens que deverão igualmente ser registados e fotografados;
- c) Recebe igualmente uma biblioteca que deverá ser conservada e melhorada;
- d) Os troféus, medalhas, placas, galhardetes e bens diversos recebidos das várias associações, deverão ser registados em livro próprio ou por meios informáticos.

CAPÍTULO X

Da alteração aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno

Artigo 68º (Competência)

1. Os Estatutos e o Regulamento Geral Interno só poderão ser alterados em Congresso, desde que tal figure na ordem de trabalhos.
2. As alterações estatutárias carecem de ser aprovadas por três quartos das associadas efectivas presentes e posteriormente ser alvo de escritura notarial e publicação no Diário da República.
3. As alterações ao Regulamento Geral Interno podem ser aprovadas por maioria absoluta das associadas efectivas presentes e entram em vigor logo que esteja aprovada a respectiva acta, ou a minuta desta.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 69º

1. O presente Regulamento Geral Interno, completa o disposto nos Estatutos, tendo a mesma força legal destes, no âmbito da CPCCRD, após aprovado pelo Congresso.
2. Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, serão resolvidos pelo Congresso.